

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0136/2026

COOPERANTE: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
COOPERADO: Casa Civil do Estado de Mato Grosso
DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar o destaque orçamentário de recursos provenientes do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS, destinado ao pagamento de indenização de férias de servidores públicos designados para atuação na Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MT, mas formalmente lotados na Casa Civil do Estado de Mato Grosso.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (Doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante acordo entre as partes e formalização por Termo Aditivo, desde que a prorrogação seja justificada e solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026 - PGE-PRO-2026/04849.
FISCAIS: Marly Sousa Faria (PGE/MT), Simone Cavalcanti (Casa Civil).
ASSINAM: Francisco de Assis da Silva Lopes (Procurador-Geral do Estado), Mauro Carvalho Júnior (Secretário-chefe da Casa Civil).

Protocolo 1825830

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026/PGE

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/MT.
CONTRATADA: NCT INFORMATICA LTDA- inscrita no CNPJ nº 03.017.428/0001-35.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de solução tecnológica especializada para gerenciamento de acessos privilegiados (Cofre de Senhas -PAM), com o objetivo de controlar, proteger e auditar o uso de credenciais privilegiadas no ambiente da PGE-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R\$ 320.040,00 (trezentos e vinte mil e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 22/06/2026.
PROCESSO: PGE-PRO-2025/11646.
ASSINAM: pela CONTRATANTE: Subprocurador Geral da Subprocuradoria Geral de Administração Sistêmica e Ordenador de Despesa da PGE ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS e pela CONTRATADA: PRISCILA KIN YAMAMOTO JORAZENHOZ.
(* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 29.258, do dia 23 de junho de 2026, pág. 97).

Protocolo 1825955

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1017/SSDPG, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe acerca de alteração da escala de plantão das Defensorias criminais de Cuiabá e Santo Antônio do Leverger

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000013398-8;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor(a) das Defensorias Criminais de Cuiabá e Santo Antônio do Leverger, conforme relacionado abaixo:

18h de 22/06/2026 à 12h de 24/06/2026	Dr.(a): Maicom Alan Fraga Vendruscolo Assessor(a) de Defensor (a): Francisco de Paula Nascimento e Silva
---------------------------------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1825466

PORTARIA Nº 1018/SSDPG, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe acerca de alteração da escala de plantão da microrregião de Sinop, Vera, Feliz Natal, Marcelândia e Cláudia.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000013407-0.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor(a) da microrregião de Sinop, Vera, Feliz Natal, Marcelândia e Cláudia, conforme relacionado na tabela abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
03/07/2026 a 06/07/2026	Dr. (a): Ricardo Bosquesi Assessor(a) de Defensor(a): Rafael Mattana Testa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1825656

DECISÕES DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados em 19/06/2026.

1º. Processo SEI n.º 2025.0.000023337-4
Interessada: Corregedoria-Geral.
Assunto: 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Robson Cleiton de Souza Guimarães.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, APROVOU o 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARÃES, referente ao período de abril a setembro de 2025, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e na Resolução n.º 157/2023/CSDP, notadamente quanto à disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, em consonância com o parecer favorável da Corregedoria-Geral e diante da inexistência de registros desabonadores em sua atuação funcional”.

2º. Processo SEI n.º 2025.0.000023287-4

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Anderson Pereira Martins.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, APROVOU o 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público ANDERSON PEREIRA MARTINS, referente ao período de abril a setembro de 2025, por reconhecer o atendimento dos requisitos previstos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e na Resolução n.º 157/2023/CSDP, especialmente quanto à disciplina, eficiência funcional, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. O Colegiado consignou, ainda, a regularidade da atuação funcional do membro avaliado, o cumprimento das atribuições exercidas nos Núcleos de Colniza, Arenópolis e Nortelândia, bem como as substituições realizadas em outras unidades da instituição, acolhendo integralmente o parecer favorável emitido pela Corregedoria-Geral”.

3º. Processo SEI n.º 2026.0.000005076-4

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Leandro Martins de Oliveira.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, APROVOU o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, referente ao período de julho a dezembro de 2025, por restarem demonstrados o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a confirmação na carreira, notadamente disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e da Resolução n.º 157/2023/CSDP. O Colegiado acolheu o parecer favorável da Corregedoria-Geral, reconhecendo a regularidade da atuação funcional do membro junto aos Núcleos de Apiacás e Nova Monte Verde, inexistindo registros de demérito ou ocorrências desabonadoras no período avaliado”.

4º. Processo SEI n.º 2025.0.000018056-4

Interessada: Dra. Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo.

Assunto: Requerimento de alteração das atribuições da 1ª e 5ª Defensorias do Núcleo Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à unanimidade, acompanhando o voto da Conselheira Relatora Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, INDEFERIU o pedido de alteração das atribuições da 1ª e da 5ª Defensorias do Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT, julgando prejudicados os pedidos alternativos formulados, revogando a medida cautelar anteriormente deferida e determinando o regular prosseguimento dos procedimentos de remoção referentes à 1ª Defensoria do Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT. Ainda, o Conselho Superior APROVOU a atualização da Resolução n.º 156/2023/CSDP para fazer constar expressamente entre as atribuições da 1ª Defensoria do Núcleo Criminal de Rondonópolis a atuação nas seguintes matérias: Crimes ambientais; JUVAM; 5ª Vara Criminal: infrações penais previstas na Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), exceto as do art. 28; infrações penais praticadas nas Comarcas dos Polos VII e VIII previstas no art. 35 da Lei n.º 11.343/2006, na Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa), na Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e na Lei n.º 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), bem como o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas às matérias previstas no art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 1/2026/TJMT/OE, de 22 de janeiro de 2026”.

5º. Processo SEI n.º 2024.0.000002273-3

Interessada: Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato e Defensores Públicos do Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT.
Assunto: Sugestão de criação de atribuição para a 5ª Defensoria Criminal de Rondonópolis/MT.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, INDEFERIU o requerimento de criação de nova atribuição para a 5ª Defensoria Criminal do Núcleo de Rondonópolis/MT, consistente no atendimento e acompanhamento da defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito criminal, por reconhecer a superveniência da ocupação da unidade, a comprovada sobrecarga funcional da Defensoria, bem como a existência de potencial conflito ético e funcional decorrente da cumulação da defesa de vítimas e de acusados em matérias correlatas. O Colegiado consignou, ainda, que a demanda institucional por atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica encontra-se em análise em procedimentos específicos voltados à expansão e ao fortalecimento da estrutura especializada de atendimento da Defensoria Pública”.

6º. Processo SEI n.º 2026.0.000006623-7

Interessada: Dra. Synara Vieira Gusmão.

Assunto: Impugnação à Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso - Portaria n.º 139/DPG/2026.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Claudiney Serrou dos Santos, CONHECEU da impugnação apresentada pela Defensoria Pública Synara Vieira Gusmão e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente/homologando a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso publicada por meio da Portaria n.º 139/DPG/2026. O Colegiado reconheceu a adequação dos critérios adotados para elaboração da lista, em conformidade com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal e deliberação Colegiada, especialmente quanto à prevalência da classificação obtida no concurso público sobre o critério etário para fins de desempate.”

7º. Processo SEI n.º 2026.0.000002684-7

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Defensor Público Vitor Lima Nava Martins.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Claudiney Serrou dos Santos, APROVOU o 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público VITOR LIMA NAVA MARTINS, referente ao período de junho de 2025 a novembro de 2025, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, notadamente quanto à disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. O Colegiado acolheu o parecer favorável da Corregedoria-Geral, consignando a plena conformidade da atuação funcional do membro com as exigências do estágio probatório, bem como o adequado desempenho de suas atribuições junto ao Núcleo de Pontes e Lacerda, inexistindo registros desabonadores no período avaliado”.

8º. Processo SEI n.º 2025.0.000023323-4

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Defensor Público Henrique Luís Cotting dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Juliano Botelho de Araújo, HOMOLOGOU o parecer da Corregedoria-Geral e APROVOU o 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público HENRIQUE LUÍS COTTING DOS SANTOS, referente ao período de abril a setembro de 2025, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e na Resolução n.º 157/2023/CSDP, notadamente quanto à disciplina, eficiência funcional, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. O Colegiado consignou a regularidade da atuação funcional do membro avaliado, acolhendo integralmente as conclusões da Corregedoria-Geral quanto à sua capacidade técnico-jurídica e ao adequado desempenho das atribuições inerentes ao cargo”.



9º. Processo SEI n.º 2026.0.000002594-8

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Defensora Pública Caroline Maat Rodrigues Sakauí.

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Juliano Botelho de Araújo, HOMOLOGOU o parecer da Corregedoria-Geral e APROVOU o 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI, referente ao período de maio a outubro de 2025, reconhecendo o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e na Resolução n.º 157/2023/CSDP, especialmente quanto à disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. O Colegiado acolheu as conclusões da Corregedoria-Geral acerca da plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública avaliada, destacando a regularidade de sua atuação funcional, a adequada condução das atividades desempenhadas nos Núcleos de Colider, Nova Canaã do Norte e Diamantino, bem como a inexistência de apontamentos desabonadores aptos a comprometer sua avaliação no estágio probatório”.

10º. Processo SEI n.º 2026.0.000002649-9

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Leandro Fabris Neto, HOMOLOGOU o Parecer n.º 011/2026/SSCG-CG/DPMT, homologado pela Decisão n.º 098/2026/CG/DP, e APROVOU o 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAÚJO CHIMELI, referente ao período de junho a novembro de 2025. O Colegiado reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e dos critérios avaliativos estabelecidos na Resolução n.º 157/2023/CSDP, especialmente quanto à disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, acolhendo as conclusões da Corregedoria-Geral acerca da capacidade técnico-jurídica e do adequado desempenho funcional da Defensora Pública avaliada. Consignou-se, ainda, a inexistência de ressalvas técnicas desabonadoras, mantidas apenas as orientações correccionais de aprimoramento funcional relacionadas ao correto uso do Sistema SOLAR, ao registro dos atendimentos remotos, à qualidade da comunicação institucional e à observância da tempestividade das medidas judiciais cabíveis”.

11º. Processo SEI n.º 2026.0.000004957-0

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Ana Paula Lopes Ferreira.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Laysa Bitencourt Pereira, APROVOU o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública ANA PAULA LOPES FERREIRA, referente ao período de julho a dezembro de 2025, reconhecendo a regularidade da documentação funcional apresentada, a participação no Curso Oficial de Preparação à Carreira, o regular exercício das atribuições funcionais e a ausência de apontamentos desabonadores no período avaliado, nos termos dos arts. 50-B e 50-C da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e da Resolução n.º 157/2023/CSDP. Consignou-se, ainda, a observância das recomendações formuladas pela Escola Superior da Defensoria Pública quanto à ampliação da participação em atividades de capacitação continuada”.

12º. Processo SEI n.º 2026.0.000005229-5

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Raquel Bassoí Vicentini.

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora Dra. Laysa Bitencourt Pereira, APROVOU o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública RAQUEL BASSOI VICENTINI, referente ao período de julho a dezembro de 2025, reconhecendo a regularidade da documentação funcional apresentada, a participação no Curso Oficial de Preparação à Carreira, o adequado exercício funcional junto ao Núcleo Unificado de Querência e Ribeirão Cascalheira e a inexistência de registros desabonadores no período avaliado. O Colegiado acolheu as conclusões da Corregedoria-Geral quanto à conformidade das regras do estágio probatório, sem prejuízo da observância das recomendações relativas à capacitação continuada e ao aperfeiçoamento das rotinas de atendimento institucional.

13º. Processo SEI n.º 2026.0.000002677-4

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Renata Ferreira da Silva.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Vinícius William Ishy Fuzaro, APROVOU o 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública RENATA FERREIRA DA SILVA, referente ao período de maio a outubro de 2025, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e no art. 6º da Resolução n.º 157/2023/CSDP. O Colegiado acolheu as conclusões da Corregedoria-Geral quanto à capacidade técnico-jurídica, ao adequado desempenho funcional e à excelência das avaliações obtidas pela Defensora Pública, consignando a inexistência de registros desabonadores aptos a comprometer sua permanência no estágio probatório”.

14º. Processo SEI n.º 2026.0.000002669-3

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Maxuel Pereira Dias.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante a 7ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 19 de junho de 2026, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto do Conselheiro Relator Dr. Vinícius William Ishy Fuzaro, APROVOU o 4º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público MAXUEL PEREIRA DIAS, referente ao período de junho a novembro de 2025, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos no art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e no art. 6º da Resolução n.º 157/2023/CSDP. O Colegiado acolheu as conclusões da Corregedoria-Geral quanto à capacidade técnica, ao correto desempenho funcional, à produtividade e ao comprometimento institucional demonstrados pelo membro avaliado, consignando a inexistência de anotações desfavoráveis e a plena conformidade de sua atuação com as exigências do estágio probatório”.

Cuiabá, 23 de junho de 2026.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1825720